

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO DA FUNBEO

Artigo 1º- A Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO- é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

Artigo 2º- A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 3º- O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo único- A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, destinando-se o seu patrimônio à Faculdade de Odontologia de Bauru- Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO DA FUNBEO

Artigo 4º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Bauru, à Rua Maria José, 12-60.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Artigo 5º- São objetivos da Fundação: promover e captar recursos para o desenvolvimento técnico-científico, na área odontológica e fonoaudiológica, junto à Faculdade de Odontologia de Bauru, às outras Unidades da Universidade de São Paulo e às instituições públicas e privadas de ensino e/ou de pesquisa. Estimular trabalhos de pesquisa, proporcionando apoio material e patrocinando o desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e equipamentos. Promover cursos de especialização e outras atividades científicas que visem a difusão e a aplicação de novos conhecimentos odontológicos e fonoaudiológicos. Incentivar a publicação de trabalhos científicos e técnicos, em órgãos de divulgação adequados. Instituir bolsas de estudo e auxílios a docentes da Faculdade de Odontologia de Bauru, cujos trabalhos possam contribuir para o desenvolvimento da Odontologia e Fonoaudiologia. Auxiliar na promoção de eventos culturais, sociais e esportivos junto à Faculdade de Odontologia de Bauru e outras Unidades da Universidade de São Paulo. Estender à comunidade prestação de serviços indissociáveis de suas atividades de ensino. Promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, visem a realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único - Para a consecução dos seus objetivos, poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º - Constituem patrimônio da FUNBEO: I) a dotação inicial atribuída por seus instituidores; II) as doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas; III) os resultados líquidos provenientes de suas atividades; IV) os bens móveis e imóveis.

Artigo 7º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação: I) os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; II) as rendas próprias dos imóveis que possua; III) as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros; IV) os juros bancários e outras receitas eventuais; V) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros; VI) os usufrutos instituídos a seu favor; VII) a remuneração que receber por serviços prestados; VIII) a receita de vendas de produtos de sua manufatura e de “royalties” e/ou assistência técnica decorrentes de negociação com terceiros, de direitos relativos à propriedade industrial; IX) os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades estatutárias.

Artigo 8º- Constituem rendimentos extraordinários da Fundação as subvenções do poder público e quaisquer auxílios de particulares, para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Parágrafo 1º- Os bens imóveis da Fundação poderão ser gravados, alienados ou permutados, com autorização do Conselho Curador e aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru, de acordo com o plano de aplicação de recursos.

Parágrafo 2º - A inobservância do disposto no parágrafo precedente acarretará a nulidade do ato e os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 9º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos.

Artigo 10- O plano de aplicação do patrimônio será elaborado pela Diretoria, anualmente, ou quando motivos supervenientes o exigirem.

Parágrafo único – O plano de aplicação será obrigatoriamente apresentado ao Conselho Curador, que deverá votá-lo, ficando sua execução condicionada à sua aprovação no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 11 – São órgãos da Fundação: I) Conselho Curador; II) Diretoria; III) Conselho Fiscal.

Parágrafo único - É vedada a acumulação de cargos no mesmo órgão ou em órgãos diferentes da administração da FUNBEO.

Artigo 12- O exercício das funções do membro do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título.

Artigo 13 – Os membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Artigo 14- Respeitado o disposto neste estatuto e na legislação pertinente, a FUNBEO terá sua estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas de modo a atender suas finalidades.

Artigo 15- É vedada aos membros dos Conselhos e da Diretoria da FUNBEO, bem como aos seus instituidores e benfeitores ou equivalentes, a contratação onerosa, direta ou indiretamente, para a prestação de serviços de qualquer natureza junto à Fundação e a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros, cunhados durante o cunhadio e parentes colaterais ou consangüíneos até o 3º grau, ou pelas pessoas jurídicas das

quais os mencionados anteriormente sejam sócios, acionistas, diretores ou administradores.

Parágrafo único - Esta vedação não se aplica aos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria para o exercício de cargo de professor no quadro de docentes da Fundação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 16- O Conselho Curador é o órgão máximo deliberativo da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos.

Artigo 17- O Conselho Curador será constituído por dez membros, com suplentes respectivos, para substituí-los automaticamente nos seus impedimentos.

Artigo 18 - Farão parte do Conselho Curador os seguintes representantes:

- a- 2 (dois) coordenadores e respectivos suplentes, de cursos de especialização gerenciados pela Fundação, eleitos por seus pares;
- b- 1 (um) docente, e respectivo suplente, da área de concentração dos cursos de especialização gerenciados pela Fundação, eleitos por seus pares;
- c- 1 (um) aluno de especialização, e respectivo suplente, dos cursos gerenciados pela Fundação, eleitos por seus pares;

- d- 1 (um) docente, e respectivo suplente, da Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru, eleitos por seus pares;
- e- o diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru;
- f- o presidente da Associação Paulista de Cirurgiões – Dentistas- seção regional de Bauru;
- g- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 21ª subseção de Bauru, e respectivo suplente, indicados pelo presidente da OAB;
- h- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social, e respectivo suplente, indicados em Plenário desse Conselho;
- i- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação, e respectivo suplente, indicados em Plenário desse Conselho;

Parágrafo 1º- O diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru e o presidente da Associação Paulista de Cirurgiões - Dentistas – seção regional de Bauru serão substituídos em seus impedimentos pelo vice-diretor e vice-presidente, respectivamente.

Parágrafo 2º- É vedado o exercício da indicação, para membros do Conselho Curador da FUNBEO, à pessoa ocupante de cargo diretivo, de assessoria ou que exerça qualquer função junto à Fundação.

Artigo 19- O mandato dos membros do Conselho Curador, previsto no artigo anterior, será:

- I- de dois anos, com direito a uma recondução, os representantes referidos nas letras a, b, d;

- II- de um ano, sem direito à recondução, o representante referido na letra c;
- III- coincidente com o seu mandato, na Diretoria da FOB, o representante referido na letra e;
- IV- coincidente com o seu mandato, na Associação Paulista de Cirurgiões – Dentistas, o representante referido na letra f;
- V- de dois anos, com direito à recondução, os representantes referidos na letras g, h, i.

Parágrafo único- Na hipótese da vacância de cargo no Conselho Curador, o suplente assumirá para completar o mandato correspondente, até a nova eleição.

Artigo 20- O Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, para um mandato de dois anos, que poderá ser renovado por uma única vez.

Artigo 21- Compete ao Presidente do Conselho Curador: I) convocar os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações o direito de voto de qualidade.

Artigo 22- O Conselho Curador poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

Parágrafo 1º- O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 5 membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º- Será exigida a aprovação por 2/3 dos votos do Conselho Curador para a deliberação das seguintes matérias: a) eleição e destituição de membros da Diretoria; b) análise de assuntos referentes à alienação de bens imóveis da Fundação; c) aprovação do Regimento Interno e eventuais alterações; d) alterações do presente Estatuto; e) aprovação das contas da Diretoria.

Artigo 23: - Compete ao Conselho Curador: I) observar e fazer cumprir os preceitos legais que dizem respeito à Fundação; II) escolher, um mês antes do término do mandato, o Diretor – Presidente e homologar outros cargos da Diretoria, indicados pelo Diretor – Presidente; III) destituir membros da Diretoria; IV) escolher os membros que deverão integrar o Conselho Fiscal; V) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; VI) aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 31; VII) proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente; VIII) deliberar sobre os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação, em cada exercício; IX) deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou abertura de créditos adicionais, feitas pelo Diretor – Presidente da Fundação; X) analisar e aprovar a alienação e permuta de bens imóveis da Fundação, bem como autorizar a imposição de quaisquer cláusulas sobre os mesmos; XI) aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais alterações, em complementação a este Estatuto; XII) alterar este Estatuto; XIII) deliberar sobre a extinção da Fundação; XIV) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru, quando necessário.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Artigo 24- A Diretoria é o órgão da administração geral da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais da Fundação e cumprir as normas gerais, estatutárias e as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 25- Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Fundação, especialmente: I) submeter à deliberação do Conselho Curador projeto e alterações do Regimento Interno da Fundação; II) executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Fundação.

Artigo 26- A Diretoria será constituída por: I) um Diretor – Presidente; II) um Diretor – Secretário e III) um Diretor – Tesoureiro.

Artigo 27- O Diretor – Presidente será eleito pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º- Para o exercício do cargo de Diretor – Presidente deverão ser indicados cidadãos de ilibada conduta, com formação superior e afinidade com os interesses e finalidades da FUNBEO.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho Curador não poderão ser eleitos para a Diretoria.

Artigo 28- Os membros da Diretoria terão mandato de quatro anos, permitida a reeleição por uma vez.

Artigo 29- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor – Presidente.

Parágrafo único – O Regimento Interno da Fundação disporá sobre as matérias a serem discutidas, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Artigo 30 – Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para a Fundação deverão conter a assinatura de dois dos seus diretores, sendo obrigatória a do Diretor – Presidente.

Artigo 31- Compete ao Diretor – Presidente: I) representar a Fundação, em juízo ou fora dele; II) convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Diretoria, presidindo os seus trabalhos; III) requerer a convocação extraordinária do Conselho Curador; IV) dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; V) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizando os seus serviços, admitindo e dispensando funcionários; VI) apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício; VII) apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificações no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente; VIII) apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, prestação de contas e o balanço geral da Fundação, até 31 de março do exercício seguinte; IX) solicitar ao Conselho Curador transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de crédito adicionais e alienação de bens e imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem; X) encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho Curador, quando couber; XI) exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Artigo 32- Compete ao Diretor – Secretário da Fundação: I) substituir o Diretor – Presidente em suas faltas e impedimentos; II) ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais; III) ocupar-se de toda a correspondência da Fundação; IV) preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor – Presidente ao Conselho Curador; V) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Artigo 33- Compete ao Diretor – Tesoureiro: I) arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas; II) dirigir e fiscalizar a contabilidade; III) preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação; IV) preparar a proposta orçamentária a que se refere o artigo 38; V) ter sob sua guarda os livros contábeis; VI) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno; VII) substituir o Diretor – Secretário em suas faltas.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil – financeira da FUNBEO e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções, e seus membros tomarão posse perante o mesmo Conselho.

Parágrafo 1º- Os Conselheiros deverão ser profissionalmente habilitados em áreas de atuação que possibilitem o adequado cumprimento das tarefas que lhes competem.

Parágrafo 2º- Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 3º- O mandato do primeiro Conselho Fiscal terá a duração coincidente com o do Conselho Curador que o indicou.

Artigo 35- Compete ao Conselho Fiscal: I) fiscalizar os atos dos Diretores da FUNBEO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II) analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador; III) opinar sobre o orçamento anual da FUNBEO, sobre programas ou projetos relativos à suas atividades, sob o aspecto de sua viabilidade econômico – financeira; IV) informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições; V) examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FUNBEO e demais dados concernentes à prestação de contas, perante a Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru; VI) manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Artigo 36- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 37- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 38- Até 30 de novembro, o Diretor – Presidente apresentará ao Conselho Curador e Conselho Fiscal a proposta orçamentária para o exercício seguinte, instruída com o plano de trabalho e programa de atuação, peças que, uma vez aprovadas por esses Conselhos, serão remetidas à Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru, até no máximo 31 de dezembro.

Artigo 39- Esses Conselhos terão prazo de 20 (vinte) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único- Uma vez aprovada a proposta orçamentária ou esgotado o prazo de deliberação, o Diretor – Presidente da FUNBEO ficará autorizado a enviar a documentação à Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru e realizar as despesas previstas.

Artigo 40- Quando solicitado pelo Diretor – Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador e Conselho Fiscal a aprovação da revisão e da eventual modificação.

Artigo 41- A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor – Presidente ao Conselho Curador, até o último dia de fevereiro do exercício seguinte, após a análise pelo Conselho fiscal.

Artigo 42- Da prestação de contas deverão constar balanços patrimonial, econômico, financeiro, comparativo da receita estimada e a auferida, comparativo das despesas efetuadas e da prevista, apuração dos custos operacionais e atividades empreendidas correspondentes aos objetivos fixados pela Fundação.

Artigo 43- O Conselho Curador terá prazo de 20 (vinte) dias para deliberar sobre a prestação de contas.

Parágrafo único - Após a sua aprovação, a prestação de contas será encaminhada ao Diretor – Presidente, que a submeterá à aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru até o dia 30 de março do respectivo exercício.

Artigo 44- A FUNBEO arcará com as despesas de auditoria que a Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru entender necessária para o exame de suas contas.

CAPÍTULO XI-

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45- O regime de trabalho dos funcionários da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 46- Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma: I) seja aprovada por, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Curador; II) não contrarie os fins da Fundação; III) seja aprovada pela Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru.

Artigo 47- A falta de um membro da diretoria da Fundação a três reuniões ordinárias sucessivas implica na perda de mandato, sendo seu cargo considerado vago.

Alteração aprovada em 24 de junho de 2010.

